



# MUNICIPIO DE TAPURAH



## ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 1013/2014.

De 26 de fevereiro de 2014

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Senhor LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei, autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio em regime de mutua cooperação ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.832.086/0001-19**, com sede à Rua Amazonas 673, cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada uma.

**§ 1º** - As parcelas mensais correspondem ao pagamento dos seguintes serviços:

I – De despesas fixas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires – CISRTP;

II – Pagamento de despesa da Casa de Apoio Santa Maria da cidade de Sorriso

III – Destinados ao pagamento de compras de serviços de saúde;

**§ 2º** - O primeiro repasse financeiro será no valor de 02 (duas) parcelas totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que será repassado na data da assinatura do convênio, após obedecido os trâmites legais (publicação da lei e do convênio, apresentação de certidões negativas da entidade e etc.).

**§ 3º** - As demais parcelas (10) serão transferidas para a entidade, mediante disponibilidade financeira do Município nos meses subseqüentes.

**Art. 3º.** O Convênio de que trata esta Lei vigorará pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, devendo ser renovado anualmente, a critério das partes.



# MUNICIPIO DE TAPURAH



## ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** O Convênio, objeto desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente, a critério das partes, devendo a notificação ser efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 4º.** O representante legal da Entidade deverá prestar contas mensalmente, dos recursos recebidos ao Poder Executivo, condicionando o pagamento da parcela a receber a apresentação de contas da parcela já recebida, e no final dos repasses efetuados pelo Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso no prazo de 30 dias da data do repasse, devendo a referida prestação de contas conter, além do disposto nas Instruções Normativas do Controle Interno Municipal a seguinte documentação:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Original do extrato Bancário de Conta Especifica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos e Conciliação de Saldo,
- c) Cópias dos documentos ou comprovantes de despesas (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada que o material foi recebido ou serviço foi pesado;
- d) Demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;
- e) Relatório firmado por dirigente quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados;

**Parágrafo único** - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessário: (0454) 08.002.10.301.0235.2100.337041000000 – contribuições.

**Art. 6º.** A Entidade assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.



# MUNICIPIO DE TAPURAH



## ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito

**Art. 7º.** É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Tapurah, correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

**Art. 8º.** A Entidade deverá seguir nas suas aquisições o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação em local de costume, revogando-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 956/2013, de 20/02/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

**CUMPRA-SE:**

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF**  
Prefeito Municipal